



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público Militar
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 84/CSMPM, de 15 de abril de 2015.
(Revogada por deliberação do CSMPM na
245ª Sessão Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2017)

Disciplina, no âmbito do Ministério Público Militar, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo relativo à visita técnica anual e à visita extraordinária de inspeção a estabelecimento prisional das Forças Armadas.

~~O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no exercício da competência conferida pelo artigo 131, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:~~

~~Art. 1º — A visita técnica anual e a visita extraordinária de inspeção a estabelecimento prisional sob Administração Militar das Forças Armadas, realizadas nos termos da Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, deverão ser autuadas em Procedimento Administrativo.~~

~~Art. 2º — O Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade fim destinado a:~~

~~I — acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;~~

~~II — registrar a atividade extrajudicial do Membro do Ministério Público Militar no exercício do controle externo da polícia judiciária militar, especificamente quanto à verificação e inspeção de presídio ou qualquer estabelecimento prisional, permanente ou provisório, situado em área sob Administração Militar das Forças Armadas ou sob Comando de autoridade militar federal;~~

~~III — apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;~~

~~IV — embasar a atuação extrajudicial do MPM, especialmente recomendações e adoção de providências cabíveis pela Administração Militar.~~

~~Parágrafo único — O Procedimento Administrativo será iniciado mediante Despacho do Membro, autuado e registrado na Secretaria do Ofício, incluindo-se todos os documentos, despachos e incidentes relativos à fiscalização e/ou inspeção.~~

~~Art. 3º—O Procedimento Administrativo será encerrado com Decisão de Arquivamento, nela constando o efetivo cumprimento das disposições constitucionais e legais, e a regularidade e habitabilidade das instalações, situação e tratamento dispensado ao preso, além das providências adotadas pela autoridade administrativa em atendimento às recomendações expedidas pelo *Parquet* das Armas.~~

~~Art. 4º—Na hipótese em que o Membro constatar a inviabilidade da ocupação da dependência carcerária, deverá promover sua interdição, adotando providências perante a autoridade administrativa ou judiciária.~~

~~Art. 5º—O Procedimento Administrativo arquivado no Ofício deverá ser remetido à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar para homologação do arquivamento, no prazo de 10 dias.~~

~~Art. 6º—Os casos omissos serão resolvidos pela CCR/MPM.~~

~~Art. 7º—Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

Voto Vencido

Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza
Procurador-Geral da Justiça Militar
Presidente

Dr. Mário Sérgio Marques Soares
Vice-Presidente do CSMPM
Conselheiro

Dr. Carlos Frederico de Oliveira Pereira
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Roberto Coutinho
Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Edmar Jorge de Almeida
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Pérciles Aurélio Lima de Queiroz
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

Dra. Hermínia Célia Raymundo
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

Dr. Giovanni Rattacaso
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro